



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 002/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

*Dispõe sobre o horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais no âmbito do poder executivo e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de disciplinar e uniformiza convenientemente procedimentos administrativos relativos à prestação de serviços públicos para melhor adequação aos seus objetivos;

**CONSIDERANDO** o dever-poder do gestor público de zelar pela moralidade e probidade administrativa é que se faz indispensável regulamentar a matéria, garantindo-se, assim, a atenção aos vetores principiológicos que regem a Administração Pública, bem como com a finalidade de permitir o tratamento uniforme a todos os servidores públicos municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais do Poder Executivo obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

**Art. 2º** - As unidades administrativas públicas municipais deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

**Parágrafo único** - As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

1. manter ininterruptamente servidores, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata;
2. afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos dentro da faixa horária compreendida entre oito e dezoito horas, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para alimentação e descanso.

§ 1º - Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o horário dos servidores poderá ser prorrogado ou antecipado, dentro da faixa horária compreendida entre sete e dezenove horas, desde que mantida a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

§ 2º - Nas unidades em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3º** - Para os fins previstos neste artigo, cabe ao dirigente do órgão determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço.

**Art. 4º** - A frequência diária dos servidores do Poder Executivo será apurada pelo registro de ponto.

**Art. 5º** - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

**Art. 6º** - O servidor perderá um terço do vencimento ou salário do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

**Parágrafo único** – Não serão descontados o limite de tolerância diária de 10 (dez) minutos, que poderão ser utilizados, ou na entrada, ou na saída ou repartindo-se entre entrada e saída.

**Art. 7º** – O servidor que deixar de bater o ponto na entrada ou na saída terá descontado o valor correspondente a metade de um dia de trabalho.

**Art. 8º** - Para a configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou função, são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Parágrafo único** - Para os servidores pertencentes a área de saúde que trabalham sob o regime de plantão são computados, para os fins previstos no "caput", além dos dias de sábado, domingos, feriados, pontos facultativos, os dias de folgas subsequentes aos plantões aos quais tenham faltado.

**Art. 9º** - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

**Art. 10º** - Os servidores públicos que ocupam o cargo de gari terão jornada de 6 (seis) horas diárias, iniciando-se às 6:00 horas da manhã e encerrando-se às 12:00 horas, com 15 (quinze) minutos de intervalo para alimentação.

**Parágrafo único.** Os servidores descritos no *caput* deste artigo deverão registrar seu ponto na entrada e na saída na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ**  
**Prefeito Constitucional**